CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO

Autógrafo Nº 23/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 23 de abril de 2013 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 32/2013 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSULTO:** "Altera a Lei nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais e dá outras providências."	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 23/04/2013 A ADVOCACIA GERAL DA CMRB P/ EMITIR PARECER AO PL Nº 32/13. Em: 24/04/2013 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac APROVADO em: 02/05/13 Alonso Andrade Presidente em exercício APROVADO EM REDAÇÃO FINAL, em: 09/05/13 Alonso Andrade Presidente em exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 17 DE ABRIL DE 2013

À(s)Comissão(ões)
CCJ
Em 23/04/13
Prof. Roger Correa
Presidente CMRB
Presidente

"Altera a Lei n.º 1.817 de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Poderão participar das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao seguinte perfil:"

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5.º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo Único - No caso dos espaços públicos administrados pelas Autarquias Públicas, a arrecadação financeira dos preços públicos relativos aos espaços será exercido e fiscalizado pelo ente público autárquico, sendo o pagamento realizado através boleto próprio."

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17 /2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei **"Altera a Lei n.º 1.817 de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais e dá outras providências".**

Com o escopo de dar efetividade às ações da autarquia, atrelado à nova reforma administrativa do Município de Rio Branco. E, considerando que se faz necessário adequar à estrutura atualmente prevista em lei, para garantir o funcionamento dos serviços que serão implementados e colocados à disposição da população em geral e aos usuários do transporte coletivo e individual de passageiros que utilizam os Terminais Urbano e Rodoviário no município de Rio Branco.

A entrega da nova rodoviária Internacional no final do ano de 2012 criou a necessidade de realizar ajustes na legislação com a finalidade de dar melhor efetividade aos serviços ofertados aos usuários.

Considerando que essa adequação somente é viável se houver alteração legislativa, para assim se cumprirem as metas especificadas no plano de governo.

Dessa forma, é que apresentamos o referido projeto.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema importância para a autarquia municipal, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 17 de abril de 2013.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Parecer nº. 24 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 032/2013, que altera A Lei nº. 1.817, de 23 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Administração Pública e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

No uso de suas prerrogativas legislativas, o ILUSTRE Prefeito do Município, através da mensagem governamental de nº 17/2013, encaminha ao Poder Legislativo local, o projeto de lei de nº 32, de 2013, que tem como desiderato promover alteração na Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de uso dos espaços públicos municipais.

Em síntese a proposta se empresta a modificar a redação original do caput do art. 14 e a acrescentar o parágrafo único ao art. 5º da lei acima mencionada.

Em apertada justificativa o chefe do Executivo argumenta que a proposta tem como escopo dar efetividade as ações da autarquia, atrelado a nova reforma administrativa do Município de Rio Branco.

Ultrapassados os tramites de praxe o projeto veio a esta Comissão de Justiça para analise de seus feitios constitucional, legal e jurídico.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Para melhor adequação gramatical, pedimos vênia ao autor da proposta para apresentar emenda ao final do parágrafo único acrescido ao art. 5º da Lei nº 1.817/2013, no seguinte teor.

"Parágrafo único - ..... **sendo o pagamento realizado por meio de boleto bancário.**

Isto posto, passemos aos aspectos formais e materiais do projeto, de forma a conhecer de sua juridicidade.

Tratando-se de organização administrativa de autarquia pública, a teor do art. 36 da Lei Orgânica, cujo texto carece de atualização, a iniciativa da proposição é exclusiva do Prefeito, não cabendo ao parlamentar essa faculdade, sob pena de constituir tal ingerência em vicio formal insanável.

Noutra senda, verbere-se que é competência do município tratar temas relacionadas à sua organização administrativa, a teor do que dispõe o art. 30 da Lei Maior.

Enfim, o objeto da proposta encerra medida legislativa, cujo redação encontra plena sintonia com as normas técnicas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Portanto, a proposta se reveste de toda juridicidade, reunindo todas as condições para fazer parte do ordenamento jurídico do município.

Das mudanças patrocinadas na medida sob analise, dê-se atenção àquela que concede as autarquias municipais o direito de arrecada os valores decorrentes dos preços públicos relativos aos espaços por elas administrados.

Com efeito, referido permissivo dará mais consistência as ações daqueles órgãos públicos, posto que disporão de mais recursos para seus projetos e programas, de mofo a prestar serviços de qualidade aos munícipes.

Finalmente, a proposição vai ao encontro dos princípios da oportunidade, utilidade e conveniência, pelo que merece obter aprovação de todos os pares do parlamento.

III – VOTO

Diante dos fatos e argumentos levantados, votamos pela aprovação do projeto de lei de nº 32/2013, observada a emenda de redação proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decidi pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 32/2013.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck _____
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

Parecer nº. 23 /13
Projeto de Lei nº 032/2013
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei nº. 1.817, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso de Espaços Públicos Municipais e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 032/2013, de autoria do Executivo Municipal que Altera a Lei nº. 1.817, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso de Espaços Públicos Municipais e dá outras providências.

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 09 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei nº. 1.817, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso de Espaços Públicos Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o artigo 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 - Poderão participar das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao seguinte perfil":

I.....
II.....
III.....
IV.....

Art.2º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....
Parágrafo Único - No caso dos espaços públicos administrados pelas Autarquias Públicas, a arrecadação financeira dos preços públicos relativos aos espaços será exercido e fiscalizado pelo ente público autárquico, sendo o pagamento realizado por meio de boleto bancário".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões " Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 12 de março de 2013.